

SECÇÃO III

Conselho de formação pós-graduada

Artigo 13.º

Composição

1 — O conselho de formação pós-graduada é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IFPG;
- b) O secretário executivo;
- c) O secretário-adjunto;
- d) Os coordenadores de formação pós-graduada;
- e) Os directores de curso de formação pós-graduada.

2 — A cessação das funções de coordenador ou de director de curso de formação pós-graduada acarreta a imediata substituição no conselho de formação pós-graduada.

Artigo 14.º

Competências

1 — O conselho de formação pós-graduada é o órgão do IFPG a quem compete definir as orientações para implementação das linhas gerais estratégicas do IFPG.

2 — No âmbito do disposto no número anterior, compete ao conselho de formação pós-graduada em plenário, designadamente:

- a) Definir linhas gerais de orientação do IFPG;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório anuais apresentados pela direcção;
- c) Aprovar as propostas de regulamento do IFPG e suas alterações.

3 — Compete ao conselho de formação pós-graduada em comissão coordenadora, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir o secretário executivo, nos termos definidos no artigo 10.º deste regulamento;
- b) Apresentar ao conselho científico propostas de alteração ao regulamento de estudos pós-graduados;
- c) Pronunciar-se, na fase instrutória, sobre propostas de criação, revisão ou alterações curriculares de cursos ou programas de pós-graduação;
- d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pela direcção do IFPG e pelas comissões de especialidade.

4 — As competências das comissões de especialidade são estabelecidas no momento da sua constituição.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 — O conselho de formação pós-graduada funciona em plenário, comissão coordenadora e comissão de especialidade.

2 — O plenário é constituído por todos os membros do conselho de formação pós-graduada.

3 — A comissão coordenadora é constituída pelos elementos que compõem a direcção e pelos coordenadores de formação pós-graduada.

4 — O conselho de formação pós-graduada pode constituir comissões de especialidade, permanentes ou temporárias, para apreciação de assuntos específicos, incluídos no âmbito de intervenção deste conselho.

5 — As comissões de especialidade são constituídas por cinco elementos, no máximo, dos membros que compõem o conselho de formação pós-graduada.

6 — A título excepcional, as comissões de especialidade podem ser compostas por elementos que não integram o conselho de formação pós-graduada, caso haja a aprovação da direcção do IFPG.

Artigo 16.º

Reuniões

1 — O conselho de formação pós-graduada reúne em plenário uma vez por ano, no início do ano lectivo.

2 — O conselho de formação pós-graduada, em comissão coordenadora, reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por um terço dos seus membros, pelo presidente do IFPG ou por qualquer outro elemento da direcção.

3 — As comissões de especialidade reúnem-se sempre que se considere oportuno.

4 — As reuniões identificadas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis a contar da data da reunião.

5 — As decisões do conselho de formação pós-graduada são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando os casos explicitamente previstos no regulamento do IFPG.

Artigo 17.º

Mesa do plenário

1 — O conselho de formação pós-graduada é presidido pelo presidente, coadjuvado pelo secretário executivo e pelo secretário-adjunto.

2 — O secretário-adjunto exerce as funções de secretário.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 18.º

Definições

1 — Director de curso de formação pós-graduada é o presidente da comissão científica que coordena o curso de pós-graduação (mestrado ou curso de formação especializada) respectivo da Universidade de Aveiro.

2 — Coordenador de formação pós-graduada é o representante do departamento ou secção autónoma, designado pelos órgãos próprios, para os assuntos da pós-graduação. Pode ser, ou não, director de curso de formação pós-graduada.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do reitor da Universidade de Aveiro.

Artigo 20.º

Revogação

O presente regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre o IFPG.

Artigo 21.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.

10 de Janeiro de 2006. — A Reitora, *Helena Nazaré*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2913/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Mara Esteves Pedro Lopes — contratada como monitora, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com início em 28 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 2914/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário proceder à alteração da regulamentação existente da deliberação n.º 43/2004, de 20 de Outubro, que aprovou a criação de fundos de apoio ao estudante, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2005, através do despacho n.º 917/2005, de 16 de Dezembro, no que respeita à aplicação dos critérios de seriação atinentes à atribuição do prémio anual a 3 % dos melhores estudantes de cada curso, determino o seguinte:

O n.º 9.º da referida regulamentação passa a ter a seguinte redacção:

«9.º

Os estudantes dos restantes anos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas no ano lectivo anterior;
- 2) Melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas dos anos lectivos anteriores;
- 3) Maior número de disciplinas feitas.